



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 481, de 13 de Dezembro de 1994.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Triênio 1995/1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, estabelecendo, para o período as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1995/1997.

Artigo 3º- Anualmente, observando o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei e Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

I- às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro:

II- ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único- A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- a) assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b) conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- c) privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do Setor Público.

Artigo 4º- Durante a vigência do Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais, urbanos e rurais, que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos explicitados nos diagnósticos e metas a serem atingidos no referido período.

Artigo 5º- Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

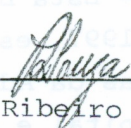
CEP 37.467.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos específicos a partir de 01 de Janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 13/Dezembro/1994.


Joaquim Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em:

13 / 12 / 94